



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

AUTÓGRAFO Nº 150/2021
Projeto de Lei Complementar nº 16/2021
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento do gasto mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.

§ 1º O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

§ 2º Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta Lei os profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, que integram a remuneração de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do FUNDEB, proporcional ao período de atuação no exercício de 2021.

§3º O valor do complemento constitucional será apurado, empenhado e liquidado no fechamento das contas de 2021, e será pago até 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º O valor do complemento previsto no art. 1º desta Lei Complementar será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

Art. 3º Na concessão do complemento instituído por esta Lei Complementar observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previsto no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto, se necessário, seguindo as sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 23 de dezembro de 2021.



EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente



DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente



ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário



CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 23 (vinte e três) de dezembro de 2.021 (dois mil e vinte e um).



Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1186/2021

Ibitinga, 27 de dezembro de 2021.

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Assunto: Encaminha Autógrafos

CÓPIA

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos 147/2021, 148/2021, 149/2021 e 150/2021 referentes aos projetos aprovados por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 23 de dezembro do corrente, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente

Recebido por: Elis Furmanda
f. Souza
Data: 28/12/21
f. Souza
Ass.